

Sistema de videovigilância (CCTV)

Informação para o Conselho Geral:

Pretende-se instalar um sistema de videovigilância, constituído por vinte e quatro (24) câmaras, que procederão à gravação de imagens, em suporte digital, atendendo aos seguintes parâmetros:

1. Finalidade

O sistema de videovigilância (CCTV) tem como finalidade exclusiva:

- Contribuir para a promoção de um ambiente escolar seguro;
- Assegurar a vigilância preventiva e dissuasora;
- Controlar os acessos à ESCM;
- Apoiar a gestão de situações de segurança e conflito;
- Reforçar a proteção e segurança de pessoas, bens e equipamentos;
- Prevenir e dissuadir comportamentos ilícitos.

A sua utilização tem carácter exclusivamente preventivo e dissuasor, encontrando-se estritamente limitada a estes fins, não sendo utilizado para controlo de qualquer atividade pedagógica.

2. Âmbito do sistema

O sistema CCTV encontra-se instalado, incidindo apenas sobre áreas estritamente necessárias:

- Nos acessos a espaços comuns interiores, cujos bens e equipamentos requerem especial proteção, designadamente o acesso a salas específicas, a saber: ao setor administrativo, ao auditório, aos laboratórios, às salas de informática, à sala LED, à sala SEAM da UAARE, às salas de educação visual, à cozinha pedagógica, ao gimnodesportivo e aos cacifos.
- Nos espaços exteriores, designadamente no acesso ao edifício e perímetro exterior da escola, sendo que as câmaras estão orientadas exclusivamente para os limites da escola, não captando a via pública.

A captação de imagens respeita os princípios da adequação e da proporcionalidade, incidindo apenas sobre áreas necessárias à prossecução das finalidades identificadas.

Ressalva-se que “Nos estabelecimentos de ensino, as câmaras de videovigilância só podem incidir sobre os perímetros externos e locais de acesso, e ainda sobre espaços cujos bens e equipamentos requeiram especial proteção, como laboratórios ou salas de informática”, conforme previsto no ponto 3, Art.º 19 – videovigilância, Lei nº58/2019, de 8 de agosto.

Os sistemas de videovigilância, apenas utilizáveis em conformidade com os princípios da adequação e da proporcionalidade, devem cumprir as demais normas legais relativas à recolha e tratamento de dados pessoais, designadamente em matéria de direito de acesso, informação, oposição de titulares e regime sancionatório.

O sistema instalado na escola permite tanto o acesso local, durante o período de funcionamento do estabelecimento escolar, como a monitorização remota, fora desse período.

3. Enquadramento legal

O tratamento de dados pessoais associado ao sistema de videovigilância (CCTV) cumpre o disposto na legislação aplicável, designadamente:

- Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD);
- Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto;
- Lei n.º 34/2013, de 16 de maio (regime da segurança privada);
- Portaria 273/2023, de 20 de agosto;
- Orientações da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).

O sistema respeita os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e minimização dos dados.

4. Tratamento e acesso às imagens

As imagens recolhidas:

- São utilizadas exclusivamente para os fins referidos;
- Não captam som.
- Não são cedidas a terceiros, exceto nos termos legalmente previstos, designadamente às autoridades competentes.

Neste contexto, salvaguarda-se que:

- O acesso às imagens é exclusivo ao Diretor e a pessoas por este autorizadas, no estrito exercício de funções, quer no acesso local, quer no acesso remoto.
- As pessoas com acesso às gravações realizadas devem sobre as mesmas guardar sigilo, sob pena de procedimento criminal.
- As imagens são conservadas pelo período legalmente previsto, não excedendo 30 dias. Após este prazo, são automaticamente eliminadas, salvo necessidade legal.
- “O encarregado de proteção de dados, bem como os responsáveis pelo tratamento de dados, incluindo os subcontratantes, e todas as pessoas que intervenham em qualquer operação de tratamento de dados, estão obrigados a um dever de confidencialidade

que acresce aos deveres de sigilo profissional previsto na lei”, conforme previsto no ponto 2, Art.º 10º, da Lei nº58/2019, de 8 de agosto.

- A instalação de videovigilância nos acessos aos laboratórios justifica-se pela necessidade de proteção de equipamentos de elevado valor e, nalguns casos, de substâncias potencialmente perigosas, bem como pela prevenção de acessos não autorizados.
- A instalação de videovigilância nos acessos ao ginnodesportivo limita-se aos acessos e zonas adjacentes, visando o controlo de entradas e a prevenção de utilização indevida, especialmente fora do horário letivo, não incidindo sobre a prática de atividades desportivas.
- Esta medida destina-se exclusivamente à salvaguarda da segurança de pessoas e bens, incidindo apenas sobre os pontos de entrada e não sobre as áreas de permanência dos utilizadores.
- Apenas as câmaras destinadas ao controlo de acessos e segurança perimetral operam continuamente, ou seja, durante 24h. Consequentemente, estarão ativas, também durante o período de funcionamento da escola, as câmaras das portas externas, perímetro e acessos ao edifício, bem como no acesso ao auditório, aos laboratórios, às salas de informática, à sala LED, à sala SEAM da UAARE, à sala da cozinha pedagógica e aos cacifos. As restantes funcionam entre as 16:45 e as 08:15 horas.

Justifica-se a necessidade de videovigilância:

- nos espaços exteriores – 10 câmaras de videovigilância, para vigiar quem acede ao espaço escolar, designadamente aos portões principais de entrada e saída, bem como ao perímetro exterior imediato (vedações), focadas estritamente nos limites da escola para prevenir intrusões ou vandalismo (sem captar a via pública);
- nos espaços interiores - 14 câmaras de videovigilância, para proteção e segurança de pessoas e bens, no acesso a salas específicas e aos cacifos destinados aos alunos;
- dado existirem várias participações de ocorrência relativas a cacifos arrombados e assaltos ao edifício.

5. Dever de informação e sinalização

Em cumprimento da legislação:

- Estão afixados avisos informativos em locais visíveis, à entrada e no interior das áreas abrangidas;
- Os avisos incluem a menção à existência de videovigilância, a identificação do responsável pelo tratamento e os contactos para exercício de direitos, a saber:
 - a) A existência de câmaras de vídeo;
 - b) A menção «Para sua proteção, este local é objeto de videovigilância»;
 - d) O responsável pelo tratamento dos dados recolhidos perante quem os direitos de acesso e retificação podem ser exercidos.

6. Direitos dos titulares dos dados

Nos termos legais, os titulares dos dados podem exercer os seguintes direitos:

- Direito de acesso;
- Direito de retificação;
- Direito de limitação do tratamento;
- Direito de oposição;
- Direito de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).

O responsável pelo tratamento é o Diretor do AE do Castelo da Maia, ou quem por ele for designado para o efeito em circunstâncias específicas.

7. Disposição final

A utilização do sistema de videovigilância (CCTV) respeita os princípios da legalidade, necessidade, adequação e proporcionalidade, assegurando a proteção dos direitos, liberdades e garantias de todos os membros da comunidade escolar.

AE Castelo da Maia, 25/06/ 2026

O Diretor,